Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Edificações
Departamento Técnico

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA					
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**				
NOME DO PROJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS				
NÚMERO DO PROJETO:	-	**NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00013948/2023-90		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**		**DATA**	**COLABORADOR (A)**	**RESPONSÁVEL**
R00	Versão inicial		07/06/2024	Francisco Junior	Diego Rodrigues
R01	Ajuste na Tabela do Item 2.4 ;Inclusão da Tabela do Item 2.5; Ajuste na Tabela do Item 2.11 "Participação de Cooperativas"; Revisão geral dos itens mencionados no Parecer Jurídico nº 424/2024 Doc. nº 145645655; Revisão da Tabela de Matriz de Risco.		13/08/2024	Benedita Marly	Diego Rodrigues

1. **OBJETO**

1.1. **Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, destinados ao atendimento de demandas das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

2. **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

2.2. **OBJETO: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, destinados ao atendimento de demandas das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

De natureza comum	**SIM**
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da licitação para **Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, destinados ao atendimento de demandas das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal,** e, conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, o objeto da presente contratação possui natureza comum e não é de prestação continuada. Entretanto, visando resguardar a boa execução dos serviços à Administração Pública, as empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no Edital.

O objeto é de natureza comum, haja vista que os insumos metálicos necessários para a execução das peças possuem grande disponibilidade comercial, e a usinagem embora pautada por normas regulamentadoras, não requer grande complexidade para fabricação do produto final. Ademais, objetos similares são adquiridos por diversas prefeituras de todo o Brasil, tendo se consolidado como equipamentos de promoção do direito constitucional ao lazer, contando com especificações e métodos usuais de mercado, e além do mais, existem diversas empresas aptas a executar o objeto, nos termos do que esclarece a Nota Técnica IBR nº 001/2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

2.3. **MODO DE DISPUTA**

Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO, nos termos do art. 114 do RLC/NOVACAP, que as aquisições de bens e contratações de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, deverão ser realizadas por meio de Pregão, processado pelo modo Eletrônico.

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei nº 10.024/2019 estabelece que, quando da realização de pregão eletrônico, só podem ser adotados o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado.

CONSIDERANDO o art. 52, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que faz referência ao modo de disputa aberto, permitindo aos licitantes a oportunidade de melhorarem suas propostas, possibilitando à NOVACAP a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

CONSIDERANDO o art. 100, inciso I do RLC/NOVACAP onde determina que a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

Em atendimento ao art. 20, inciso III do RLC/NOVACAP, a Diretoria optou pelo modo de disputa **ABERTO**.

2.4. **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso V do RLC/NOVACAP, uma vez que devido à natureza do objeto estar envolvendo o **fornecimento de bem**, entende-se como mais seguro para a Administração, o regime apontado.

2.5. **FORMA DE FORNECIMENTO**

Imediata	
Parcelada	**X**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso V do RLC/NOVACAP, entende-se melhor para a gestão contratual a forma de entrega parcelada, considerando que as demandas serão atendidas na medida das necessidades das Regiões Administrativas e da disponibilidade financeira existente.

2.6. **MATRIZ DE RISCO** **SIM**

JUSTIFICATIVA:

Conforme SARIAN (2014, p. 271):

> *A "matriz de riscos" pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.*

Em atendimento ao art. 20, inciso VI, alínea "b" do RLC/NOVACAP, a matriz de risco consta no item 27 deste Termo de Referência**, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.**

2.7. **DEMANDA DA CONTRATAÇÃO**

Estimada	**X**
Definida	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 18, inciso VI do RLC/NOVACAP, tendo em vista que, embora tenha sido realizado o levantamento pelas Administrações Regionais dos totais necessários referentes à aquisição dos equipamentos para parques infantis, os quantitativos são passíveis de alterações devido a alguns fatores, como por exemplo, substituição de equipamentos danificados e sem condições de manutenção; criação de novos espaços públicos de lazer ou ampliação dos já existentes; renovação de leiaute de parques antigos com instalação de novos equipamentos.

Assim, considerando as imprevisões, a demanda da contratação se configura como **estimada**.

2.8.	**PARCELAMENTO DO OBJETO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 18, inciso XIV do RLC/NOVACAP, e, observando ainda o que prevê o art. 20, § 2º do RLC/NOVACAP e a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, justifica-se a decisão pelo parcelamento do objeto, que envolve o fornecimento de equipamentos para parques infantis por diversos fornecedores, sem comprometer a qualidade dos produtos, mas sim, permitindo a ampliação da competitividade, haja vista a variedade de equipamentos que se pretende adquirir e considerando as peculiaridades do mercado afeto à licitação.

Ressalta-se que a(s) licitante(s) deverá(ão) levar em consideração que o transporte dos equipamentos a serem fornecidos será de responsabilidade da futura Contratada e os custos diretos e indiretos deverão ser computados em sua proposta.

A presente licitação foi dividida em 34 lotes, reservando-se cotas para entidades preferenciais, em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, e, art. 46, inciso I do RLC/NOVACAP, sendo eles:

LOTE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PARTICIPAÇÃO
01	Escalada Torcida	Mercado geral
02	Escalada Torcida	Cota reservada ME/EPP
03	Gangorra Cruzada	Mercado geral
04	Gangorra Cruzada	Cota reservada ME/EPP
05	Gira Gira Planeta Terra	Mercado geral
06	Gira Gira Planeta Terra	Cota reservada ME/EPP
07	Gangorra em Nível	Mercado geral
08	Gangorra em Nível	Cota reservada ME/EPP
09	Carrossel	Mercado geral
10	Carrossel	Cota reservada ME/EPP
11	Gangorra em Pé Equilibrista	Mercado geral
12	Gangorra em Pé Equilibrista	Cota reservada ME/EPP
13	Gira Gira da Turminha	Mercado geral
14	Gira Gira da Turminha	Cota reservada ME/EPP
15	Gangorra Dupla	Mercado geral
16	Gangorra Dupla	Cota reservada ME/EPP
17	Balanço Duplo	Mercado geral
18	Balanço Duplo	Cota reservada ME/EPP
19	Balanço Lambreta	Mercado geral
20	Balanço Lambreta	Cota reservada ME/EPP
21	Escorregador	Mercado geral
22	Escorregador	Cota reservada ME/EPP
23	Esqui Infantil	Mercado geral
24	Esqui Infantil	Cota reservada ME/EPP
25	Simulador de Cavalgada Infantil	Mercado geral
26	Simulador de Cavalgada Infantil	Cota reservada ME/EPP
27	Caminhada Infantil	Mercado geral
28	Caminhada Infantil	Cota reservada ME/EPP
29	Mini Mult Infantil	Mercado geral
30	Mini Mult Infantil	Cota reservada ME/EPP
31	Adapta Balanço em Nível	Mercado geral
32	Adapta Balanço em Nível	Cota reservada ME/EPP
33	Adapta Carrossel	Mercado geral
34	Adapta Carrossel	Cota reservada ME/EPP

2.9.	**TRATAMENTO FAVORECIDO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Aplicar-se-ão os benefícios de reserva de cotas para entidades preferenciais neste processo licitatório, com limite máximo entre o percentual de 10% a 25%, conforme art. 46, inciso I do RLC/NOVACAP, tendo em vista que o objeto refere-se à aquisição de bens de natureza divisível, conforme indicado no item 2.7 deste Termo de Referência.

2.10.	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto financeiro, capaz de implicar em um número reduzido de empresas em condições de disputa.

CONSIDERANDO as caraterísticas do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual fruto do presente certame se dê com uma única empresa por lote, visando sua padronização, capaz de elaborar proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia os fornecimentos, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.11.	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas no Certame, informa-se não ser viável a participação de cooperativas de trabalho, por se tratar de fornecimento de bens sem a prestação de serviços incluindo mão de obra.

2.12. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA:

Objetivando atender ao princípio da economicidade e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado no presente Certame é do do **menor preço**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

No certame em questão o fator preço sobressai, haja vista o nível de precisão dos documentos técnicos na definição da qualidade do objeto desejado, bem como o método adequado da execução contratual e dos resultados pretendidos.

Por entender ser o menor preço o critério de julgamento mais adequado ao objeto, o acautelamento da Administração Pública se dá a partir da melhor qualificação técnica da futura CONTRATADA.

2.13.	**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO**	**R$ 15.470.415,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta mil quatrocentos e quinze reais), conforme orçamento realizado pela Comissão Técnica de Orçamento da NOVACAP (143054476).**

JUSTIFICATIVA:

Em conformidade com o Doc. SEI/GDF nº 143054476, elaborado pela Comissão Técnica de Orçamento da NOVACAP, foi utilizado o menor preço entre os itens das propostas e das consultas públicas realizadas, verificados na planilha SEI/GDF nº 143405439 e apresentada abaixo, com os valores máximos aceitáveis, global e unitário:

Propostas - R$ Unitário																	
Itens		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		Escalada Torcida	Gangorra Cruzada	Gira Gira Planeta Terra	Gangorra em Nível	Carrossel	Gangorra Em Pé Equilibrista	Gira Gira da Turminha	Gangorra Dupla	Balanço Duplo	Balanço Lambreta Duplo	Escorregador 2 Metros	Esqui Infantil	Simulador de Cavalgada Infantil	Caminhada Infantil	Mini Mult Infantil	Adapta Balanço em Nível	Adapta Carrossel
Empresa	Gênesis	R$ 3.960,00	R$ 3.420,00	R$ 4.140,00	R$ 2.940,00	R$ 3.420,00	R$ 2.940,00	R$ 1.980,00	R$ 1.680,00	R$ 3.420,00	R$ 5.880,00	R$ 1.680,00	R$ 1.140,00	R$ 1.140,00	R$ 1.140,00	R$ 13.020,00	R$ 15.240,00	R$ 22.380,00
	Ziober	R$ 5.598,00	R$ 4.855,00	R$ 5.750,00	R$ 4.115,00	R$ 4.855,00	R$ 4.115,00	R$ 2.925,00	R$ 2.555,00	R$ 4.855,00	R$ 8.130,00	R$ 2.555,00	R$ 1.885,00	R$ 1.855,00	R$ 1.855,00	R$ 17.330,00	R$ 20.151,00	R$ 29.358,00
	Sillot Ltda	R$ 4.100,00	R$ 4.320,00	R$ 3.890,00	R$ 3.150,00	R$ 3.230,00	R$ 2.900,00	R$ 3.280,00	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00	R$ 5.030,00	R$ 2.570,00	R$ 2.900,00	R$ 2.700,00	R$ 1.910,00	R$ 11.200,00	R$ 12.500,00	R$ 13.100,00
Preço Público		-	-	-	-	-	-	R$ 1.400,00	R$ 1.315,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor Unitário Considerado (R$) Menor Preço		R$ 3.960,00	R$ 3.420,00	R$ 3.890,00	R$ 2.940,00	R$ 3.230,00	R$ 2.900,00	R$ 1.400,00	R$ 1.315,00	R$ 2.900,00	R$ 5.030,00	R$ 1.680,00	R$ 1.140,00	R$ 1.140,00	R$ 1.140,00	R$ 11.200,00	R$ 12.500,00	R$ 13.100,00
Quantidade Total Prevista		217,00	194,00	253,00	306,00	208,00	191,00	257,00	203,00	289,00	248,00	288,00	161,00	163,00	162,00	232,00	181,00	170,00
Valor Total por Equipamento (R$)		859.320,00	663.480,00	984.170,00	899.640,00	671.840,00	553.900,00	359.800,00	266.945,00	838.100,00	1.247.440,00	483.840,00	183.540,00	185.820,00	184.680,00	2.598.400,00	2.262.500,00	2.227.000,00
TOTAL ESTIMADO (R$)		15.470.415,00																

Em respeito ao princípio da economicidade, o critério adotado para definição do preço referencial da licitação foi o do menor preço, dentre aqueles obtidos nas cotações e nas consultas públicas.

Verifica-se na planilha do Doc. SEI/GDF nº 143410721, as demandas recebidas das Administrações Regionais com os quantitativos totais de cada equipamento e os valores correspondentes, e, abaixo demonstramos o resumo da distribuição dos lotes, com a indicação dos valores máximos por lote, apresentados também na Planilha anexa ao Doc. SEI/GDF nº 143406262:

LOTE 01 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Escalada Torcida	195	3.960,00	772.200,00

LOTE 02 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Escalada Torcida	22	3.960,00	87.120,00

LOTE 03 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gangorra Cruzada	174	3.420,00	595.080,00

LOTE 04 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gangorra Cruzada	20	3.420,00	68.400,00

LOTE 05 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gira Gira Planeta Terra	227	3.890,00	883.030,00

LOTE 06 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gira Gira Planeta Terra	26	3.890,00	101.140,00

LOTE 07 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gangorra em Nível	275	2.940,00	808.500,00

LOTE 08 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gangorra em Nível	31	2.940,00	91.140,00

LOTE 09 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Carrossel	187	3.230,00	604.010,00

LOTE 10 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Carrossel	21	3.230,00	67.830,00

LOTE 11 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gangorra em Pé Equilibrista	171	2.900,00	495.900,00

LOTE 12 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gangorra em Pé Equilibrista	20	2.900,00	58.000,00

LOTE 13 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gira Gira da Turminha	231	1.400,00	323.400,00

LOTE 14 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gira Gira da Turminha	26	1.400,00	36.400,00

LOTE 15 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gangorra Dupla	182	1.315,00	239.330,00

LOTE 16 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gangorra Dupla	21	1.315,00	27.615,00

LOTE 17 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Balanço Duplo	260	2.900,00	754.000,00

LOTE 18 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Balanço Duplo	29	2.900,00	84.100,00

LOTE 19 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Balanço Lambreta	223	5.030,00	1.121.690,00

LOTE 20 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Balanço Lambreta	25	5.030,00	125.750,00

LOTE 21 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Escorregador	259	1.680,00	435.120,00

LOTE 22 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Escorregador	29	1.680,00	48.720,00

LOTE 23 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Esqui Infantil	144	1.140,00	164.160,00

LOTE 24 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Esqui Infantil	17	1.140,00	19.380,00

LOTE 25 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Simulador de Cavalgada Infantil	146	1.140,00	166.440,00

LOTE 26 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Simulador de Cavalgada Infantil	17	1.140,00	19.380,00

LOTE 27 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Caminhada Infantil	145	1.140,00	165.300,00

LOTE 28 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Caminhada Infantil	17	1.140,00	19.380,00

LOTE 29 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Mini Mult Infantil	208	11.200,00	2.329.600,00

LOTE 30 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Mini Mult Infantil	24	11.200,00	268.800,00

LOTE 31 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

LOTE 32 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Adapta Balanço em Nível	162	12.500,00	2.025.000,00

Adapta Balanço em Nível	19	12.500,00	237.500,00

LOTE 33 - MERCADO GERAL			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Adapta Carrossel	153	13.100,00	2.004.300,00

LOTE 34 - ENTIDADES PREFERENCIAIS			
Tipo de Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Adapta Carrossel	17	13.100,00	222.700,00

Resumo:

Valor Total dos Lotes para o Mercado Geral (R$)	13.887.060,00	89,77%
Valor Total dos Lotes para as Entidades Preferenciais (R$)	1.583.355,00	10,23%
Valor Total Estimado para Contratação (R$)	15.470.415,00	100,00%

Valor total previsto para a contratação: **R$ 15.470.415,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta mil quatrocentos e quinze reais).**

Valor total dos lotes abertos para o **Mercado Geral** - Lotes Ímpares (1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33): **R$ 13.887.060,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil sessenta reais)**, equivalente à **89,77% do total.**

Valor total reservado às **Entidades Preferenciais** - Lotes Pares (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34): **R$ 1.583.355,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**, equivalente à **10,23% do total.**

2.14.	**PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP.

A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência.

Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

2.15.	**MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**	
Eletrônico		**X**
Presencial		

JUSTIFICATIVA:

Com o fim de atender aos princípios constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade, em atendimento ao **art. 20, § 9º do RLC/NOVACAP**, entende-se mais adequado o processamento eletrônico da licitação.

Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental, além de reduzir os custos a que estaria sujeita a própria licitante com transporte/estadia ao participar do certame.

O princípio da competitividade (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) será atingida pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país.

A utilização de pregão eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação, em atendimento ao princípio da eficiência, expresso no art. 31 da Lei das Estatais.

Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS (2018, p.324) “ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, bem como o fato de os licitantes não terem de se reunir presencialmente, em tese, reduz-se o risco de conluios, entre os participantes, especialmente em certames com modo de disputa aberto.” (grifamos)

Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando a estatal com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na rede para consulta, resguardando-se apenas aqueles considerados sigilosos.

Por conseguinte, optou-se pelo processamento eletrônico do Certame.

2.16.	**APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPOS OU AMOSTRAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

No presente Certame não será exigida a apresentação de protótipos ou amostras, porém a qualidade e segurança dos produtos a serem fornecidos deverá ser comprovada mediante apresentação de certificados prescritos pela ABNT, conforme descrito no item 10.7 e na tabela 3 deste Termo de Referência.

3. **FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

3.2. Deverá ser observada a INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.

3.3. As contratações decorrentes do processamento licitatório denominado pregão deverão ser conduzidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP (em especial o seu art. 114), e demais normas pertinentes indicadas no Edital e neste Termo de Referência**.**

3.4. A denominação adotada para o presente documento é Termo de Referência, em razão do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que dispõe:

> *Art. 21. O Projeto Básico será utilizado nas contratações de obras e serviços de engenharia e o* ***Termo de Referência para as demais contratações****.*

4. **JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

4.1. CONSIDERANDO a precária situação em que se encontram os equipamentos dos diversos parquinhos infantis, localizados nas mais variadas Regiões Administrativas do Distrito Federal, foi solicitado às Administrações Regionais, por intermédio da Circular nº 122/2024 - SEGOV/SECID (139161499), que repassassem a necessidade de aquisição de novos brinquedos para estes espaços. Assim, as demandas recebidas foram organizadas na planilha anexa ao Doc. SEI/GDF nº (139050029) com os tipos de brinquedos e quantitativo dos mesmos.

4.2. CONSIDERANDO que algumas Administrações não se manifestaram, e, havendo uma considerável possibilidade de que estas venham a necessitar de alguns equipamentos objeto deste Termo de Referencia, foi considerado um quantitativo pequeno para cada uma destas Regiões (02 unidades dos tipos mais solicitados pelas outras Regiões Administrativas e mais duas unidades de brinquedos adaptáveis para cadeirante). Haja vista que estas regiões possuem parques infantis, e, visando preservar o interesse público, considerou-se a possibilidade de atendimento a todas as regiões administrativas do DF por intermédio da presente licitação.

4.3. Decidiu-se, com essas premissas, dar início ao planejamento da etapa interna de licitação com a elaboração deste Termo de Referência.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. CONSIDERANDO que o certame se dará por Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar das licitações regidas pela Lei 13.303/2016, conforme previsto em seu art. 63, III.

5.2. CONSIDERANDO que nesse sistema a contratação é um instrumento de caráter eventual, destacamos o entendimento relativo ao tema na Lei 13.303/2016:

> *Lei 13.303/2016:*
>
> *Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:*
>
> *I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;*
>
> *II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*
>
> *III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;*
>
> *IV - definição da validade do registro;*
>
> *V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.*
>
> ***§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.*** (Grifamos)

5.3. A disponibilidade orçamentária será emitida oportunamente por ocasião de cada contratação.

6. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

6.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos para Licitação**.

6.2. As especificações técnicas e descrições dos equipamentos foram obtidos do Memorando nº 148/2023 (114666281), nos termos do art. 20, inciso VIII, alínea "b" do RLC/NOVACAP.

7. **DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO**

7.1. O escopo da presente contratação engloba o eventual fornecimento e a entrega de equipamentos para parques infantis na Sede da NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF.

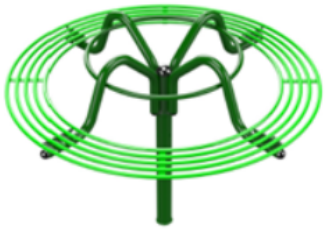
7.2. O frete é de inteira responsabilidade da Contratada.

7.3. Os equipamentos deverão ser embalados e protegidos, de forma que garanta a integridade dos equipamentos para parque infantil até o local da entrega, sob pena de não recebimento pela CONTRATANTE.

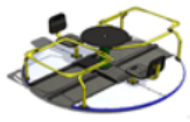
TABELA 1

Descrição dos equipamentos

Item	Imagem	Especificações
1		**ESCALADA TORCIDA** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2 mm; 1 ½" x 1,50 mm; 1"x 1,20 mm. Barra chata de no mínimo 2 ½" x ¼". Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliester termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" com acabamento esférico. Parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012
2		**GANGORRA CRUZADA** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3,75 mm; 2 ½" x 2 mm; 1"x 1,50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 2 mm. Tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliester termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" com acabamento esférico. Batentes redondos de borracha (53 mm x 30 mm), parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012
3		**GIRA GIRA PLANETA TERRA** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2” x 1,50 mm. Metalon de aço carbono de no mínimo 30 mm x 50 mm x 2 mm e chapa de aço carbono de no mínimo 2 mm. Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliester termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG e rolamentos. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
4		**GANGORRA EM NÍVEL** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 2" x 3 mm; 1" x 2 mm; 1" x 1,50 mm. Chapa de aço carbono de no mínimo 8 mm; 4,75 mm; 3,75 mm; 3 mm; 2 mm. Utilizará pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos). Tubo trefilado de aço carbono 2" x 5,50 mm SCHEDULE (60,30 x 49,22). Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliester termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Batentes redondos de borracha (53 mm x 30 mm). Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.

5		**CARROSSEL** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3,75 mm; 2" x 3 mm; 1 ½" x 1,50 mm. Luva usinada de 3 ½" x 3,75 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm. Deverá utilizar rolamento do tipo cônico com esferas, tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Tampão de metal de no mínimo 3 ½" com acabamento esférico. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento será fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
6		**GANGORRA EM PÉ EQUILIBRISTA** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3,75 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 1,50 mm; tubos de aço carbono trefilado de no mínimo 2 ½" x 7 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm. Deverá utilizar pinos maciços, todos rolamentados, tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento será fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
7		**GIRA GIRA DA TURMINHA** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,0 mm; 2” x 2,00 mm; 1” x 1,50 mm. Luva usinada de 3 ½" x 5,50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 4,75 mm; 3/16” e 1,20 mm. Deverá utilizar rolamento do tipo cônico com esferas, tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2” com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertência. O equipamento será fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
8		**GANGORRA DUPLA** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½” × 2,00 mm; 2” × 3,00 mm; 2” × 2,00 mm; 1 ¾" × 2,00 mm; 1” × 1,50 mm. Chapa de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3,00 mm; 2,00 mm de espessura. Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetora de resina de poliéster termoendurecível colorida com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½” com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. Acabamentos e proteções em plástico injetado ou borracha. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.

9		**BALANÇO DUPLO** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2” × 3,00 mm; 2” × 2,00 mm. Tubo trefilado de no mínimo 38,00 × 28,00 mm (DIN 2393) e 16,00 × 12,50 × 1,75 mm (DIN 2393). Barra chata de no mínimo 3/16” × ¼”. Rolamentos para as articulações blindados. Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetora de resina de poliéster termoendurecível colorida com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Corrente em aço. Assentos em borracha vulcanizada. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. Acabamentos e proteções em plástico injetado ou borracha. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
10		**BALANÇO LAMBRETA** Fabricado com tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2” x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm, 1” x 1,50 mm. Barra chata de no mínimo 1 ¼" x 3/16”. Chapa de aço carbono de no mínimo 4,75 mm. Solda: Tipo MIG. Acabamentos: Rolamentos para articulação blindados. Correntes em aço zincado. Parafuso, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado. Assento emborrachado (vulcanizado). Adesivo reflexivo destrutivo 3M de alta pressão com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. Pintura: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema com deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. Equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
11		**ESCORREGADOR 2M** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 1” × 1,50 mm. Chapa de aço carbono cortadas de no mínimo ⅛”; 1,20 mm de espessura. Barra chata de no mínimo 3/16” × 1 ¼”. Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetora de resina de poliéster termoendurecível colorida com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. Acabamentos e proteções em plástico injetado ou borracha. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
12		**ESQUI INFANTIL** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 1,50 mm; 1 ½" x 3 mm; 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 x 49,22). Metalon de no mínimo 30 mm x 50 mm x 2 mm, Chapa de aço carbono de no mínimo 3 mm; 1,90 mm. Barra chata de no mínimo 3/16" x 1 ¼". Pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha (53 mm x 30 mm), solda MIG, chumbador parabolt de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2" com acabamento esférico. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.

13		**SIMULADOR DE CAVALGADA INFANTIL** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm. Barra chata de no mínimo 3/16" x 1 ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 2 mm; 3 mm. Tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2" com acabamento esférico. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
14		**CAMINHADA INFANTIL** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 1 ½" x 1,50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; 1,90 mm. Pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG, chumbador parabolt de no mínimo 3/8", parafusos zincados; acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
15		**MINI MULTI-INFANTIL** Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3,75 mm; 3" x 2,00 mm; 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1 ½" x 1,50 mm; 1 ½" x 0,90 mm; 1"x 2,00 mm. Barra chata de no mínimo 3/16" x 4"; 3/16" x 1 ¼". Chapa de aço carbono de no mínimo 0,90mm. Pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG, chumbador parabolt de no mínimo 3/8", parafusos zincados; acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Chumbador com flange de no mínimo 240 mm x 1/4", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
16		**ADAPTA - BALANCO EM NIVEL** Adaptado para cadeirantes com dois lugares - brinquedo permanente, balanço gôndola adaptado, com dois assentos, sendo um para cadeirantes, sob estrutura alta tipo cavalete, proporcionando um movimento pendular, capacidade simultânea de 1 usuário cadeirante e 1 acompanhante, para crianças de até 12 anos, com recomendação de peso máximo. Estrutura fabricada com tubos de aço carbono, assoalhos em chapa de alumínio, acabamento sem saliências, pintura eletrostática em pó, dimensões: comprimento: 2,50 a 3,00 m, largura: 1,20 a 2,00 m, altura: 1,80 a 2,50 m. O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012.
17		**ADAPTA – CARROSSEL** Material: Tubos redondos de aço carbono de no mínimo 5" x 2,00 mm, 2" x 5,50 mm, 2" x 3,00 mm, 2" x 2,00 mm, 1 ¼" x 3,00 mm, 1 ½" x 3,00 mm, 1 ½" x 1,50 mm, 1" x 1,50 mm. Metalon 50 x 70 x 3,00 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 2 mm, 3,75 mm, 4,75 mm, 6,35 mm. Chapa de alumínio antiderrapante de no mínimo 2,70 mm. Solda: tipo MIG. Acabamentos: tampão embutido interno em plástico injetado de acabamento esférico e proteção UV. Porcas e parafusos em aço zincado. Rolamentos com dupla blindagem. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.

		Fitas adesivas antiderrapantes. Batentes de borracha (vulcanizada), esferas de proteção para flanges. Travas articuláveis para acessos dos cadeirantes. Pintura: tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido. Forma de fixação: Parabolt de no mínimo ½" x 2 ½". Garantia: 12 meses sob defeitos de fabricação e 12 meses sob defeitos de pintura. Peso máximo recomendado: 300 kg. Faixa etária: acima de 07 anos. Equipamento deverá deverá ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071/2012.

7.4. A descrição dos serviços constantes no item 7 e subitens é apenas um resumo do que será fornecido e entregue, em referência aos equipamentos para parques infantis, portanto, não exime a responsabilidade do fornecimento e entrega completa por parte da CONTRATADA.

8. **VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**

8.1. **Da visita:**

8.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente **visitar o local de entrega dos equipamentos a ser fornecidos**, a fim de verificar todos os seus aspectos, tais como, características de acesso, infraestrutura existente, espaço para estocagem e outros.

8.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

8.1.3. A visita deverá ser agendada individualmente (por empresa), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelos telefones (61) 3403-2737 ou (61) 3403-2412, junto ao Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (DE/NOVACAP).

8.1.4. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

8.1.5. **À Proponente que optar por não realizar a referida visita, será facultada a apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, acompanhada por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.**

8.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do contrato.

8.2. **Da conferência preliminar de documentos**:

8.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá:**

a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução do objeto da presente contratação e que compõem o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa da NOVACAP (DILIC/DECOMP/DA), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do contrato.

9. **APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo a descrição dos itens constantes na planilha de divisão dos lotes, indicando: os itens/subitens, descrição dos insumos, unidade, quantidade, custo unitário, preço unitário e preço total, por equipamento, preço global/total devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Termo de Referência, indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO":

9.1.1. **No caso** de contratação sob o **regime de execução por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os bens a serem fornecidos e os respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da compra, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO", deste Termo de Referência.

9.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observadas as orientações contidas neste Termo de Referência.

9.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

9.4. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP - **POR LOTE**.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

9.7. No preço referencial utilizado pela NOVACAP, estão inclusos todos os itens e despesas necessárias, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, materiais, serviços de fabricação/revenda, encargos sociais, trabalhistas e frete.

9.8. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, nos termos do art. 131, § 2º, do RLC/NOVACAP**.**

10. **CAPACIDADE TÉCNICA**

10.1. **Da Capacidade Técnico-Operacional:**

10.1.1. **A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-operacional (da empresa)*, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante forneceu equipamentos com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com suas especificações e características, conforme itens a seguir:**

TABELA 2

Capacidade Técnico-Operacional

ITEM		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE TOTAL ORÇADA NO MENOR LOTE	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA (20%)
1	MERCADO GERAL	Fornecimento e entrega de equipamentos para Parque Infantil, admitido qualquer um dos tipos dos equipamentos apresentados no presente termo de referência.	Unid.	144	29
2	ENTIDADES PREFERENCIAIS	Fornecimento e entrega de equipamentos para Parque Infantil, admitido qualquer um dos tipos dos equipamentos apresentados no presente Termo de Referência.	Unid.	17	4

10.1.2. Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo Técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão 3298/2022 - 2ª Câmara).

10.1.3. A Capacidade Técnico-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

10.1.4. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam em torno de 20% (vinte por cento) do quantitativo presente no menor lote para o objeto em questão,** dentro da margem determinada na Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.1.5. **Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnica-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018, segundo os quais:**

> ***Decreto nº 38.934/2018:***
>
> *Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
>
> *Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
>
> ***Instrução Normativa nº 5/2017***
>
> *(...)*
>
> *10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;*

10.1.6. Ademais, na Decisão 3950/2022 o TCDF recomendou que a NOVACAP incluísse em seus editais a previsão de que *"o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante"*, a exemplo de entendimentos anteriores constantes das Decisões n.os 1.787/2022 e 2.763/2022 daquela Corte de Contas. Por meio da Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e), atribuída à NOVACAP, o tribunal assim definiu a "concomitância":

> *(...)*
>
> *No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m2 de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m2 do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m2 . Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.*

10.1.7. A Decisão 3950/2022 do TCDF está em consonância com o entendimento do TCU que hodiernamente reitera o seguinte entendimento do Ministro, Benjamin Zymler, em relação ao somatório de atestados técnicos operacionais, proferido no Acordão nº 2.387/2014:

> *(...)*
>
> *7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração. (Grifamos)*

(...)

*20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação**. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)*

10.1.8. Em caso de parcelamento do objeto, com vistas a garantir a correta avaliação da qualificação dos futuros contratados, as exigências relativas à qualificação técnica deverão ser avaliadas levando-se em conta não apenas os valores individualizados de cada lote, mas sim, de todos os lotes que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (131852615). Dessa forma, deverá ser contabilizado o valor total a ser comprovado pela licitante, considerando todos os lotes arrematados pela mesma.

10.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.2.1. Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica, exigidas no presente Termo de Referência.**

10.4. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e local em que foram entregues os equipamentos.

10.4.1. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a NOVACAP com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características do objeto.

10.5. **A Proponente deverá apresentar também os seguintes registros, documentos e/ou laudos técnicos em nome da Fabricante:**

a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) nos respectivos conselhos de classe CREA e CREF, acompanhado das respectivas carteiras de identidade profissional e comprovação de vínculos com os profissionais, indicados como responsáveis técnicos, na data prevista para entrega da proposta, podendo ser através do contrato social, cópia autenticada em cartório competente das páginas da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social pertinentes ao registro do funcionário, ou, contrato de prestação de serviço autônomo com firmas das partes.

b) Termo de garantia dos equipamentos ofertados contra defeitos de fabricação (em geral), declarando que é assistência técnica ou possui parceiro autorizado do fabricante e que disporá de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada) para prestar o serviço pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante (se superior), a partir do recebimento definitivo do objeto, por parte da Fiscalização da NOVACAP.

c) Laudo Técnico de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos, certificado por profissional(is) da área, credenciado(s) em órgão regularizador competente devidamente identificado com papel timbrado da empresa fabricante.

d) Laudo do fabricante de Registro de Qualificação de Procedimento de Soldagem (RQPS), atestando a padronização e a validação do processo de solda, emitido por instituição competente.

e) Certificado de Regularidade válido do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA vigente.

f) Licença de Operação vigente do fabricante emitida pelo órgão responsável do Estado sede da empresa com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes.

10.6. **Serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável técnico,** não cabendo qualquer alegação ou recurso.

10.7. Em estrita observância à Lei nº 4.150 de 21 de Novembro de 1962, a qual Institui o regime obrigatório de preparo e observância **das normas técnicas** nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da **Associação Brasileira de Normas Técnicas** e dá outras providências, **segue Tabela abaixo, com a indicação das normas técnicas que a proponente deverá comprovar atendimento mediante apresentação de certificados emitidos por laboratório, com acreditação pelo Inmetro, em nome da Fabricante:**

TABELA 3

NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

Nº	Subitem	Descrição	Observação
ABNT NBR 16071:2021 Norma Técnica para Playground	ABNT NBR 16071-1:2021	Parte 1: Terminologia.	Define os termos técnicos utilizados nas demais partes da norma.
	ABNT NBR 16071-2:2021	Parte 2: Requisitos de Segurança.	Estabelece os requisitos de segurança para os equipamentos, considerando os fatores de risco e dados disponíveis. Abrange: materiais, dimensões, áreas de queda livre, bordas e cantos, aberturas, pontos de estrangulamento e entalamento, fixação, etc. Define faixas etárias de uso para cada tipo de equipamento.

Nº	Subitem	Descrição	Observação
	ABNT NBR 16071-3:2021	Parte 3: Requisitos de Segurança para pisos absorventes de impacto.	Especifica os requisitos de segurança para pisos a serem utilizados em playgrounds e em áreas onde é necessária a atenuação do impacto.
	ABNT NBR 16071-4:2021	Parte 4: Métodos de Ensaio.	Estabelece os métodos de ensaio para playgrounds, definindo procedimentos e critérios para avaliar a segurança dos equipamentos e instalações.
	ABNT NBR 16071-5:2021	Parte 5: Projeto da área de lazer.	Estabelece requisitos para o projeto de áreas de lazer em playgrounds, visando garantir a segurança, acessibilidade e funcionalidade desses espaços.
	ABNT NBR 16071-6:2021	Parte 6: Instalação.	Considerando que a instalação será realizada pela Contratante, os equipamentos deverão ser fabricados de forma que possibilite o atendimento a este normativo.
	ABNT NBR 16071-7:2021	Parte 7: Inspeção, manutenção e utilização.	Estabelece os requisitos para a inspeção, manutenção e utilização de equipamentos de playground, visando garantir a segurança das crianças durante a brincadeira.
	ABNT NBR 16071-8:2021	Parte 8: Requisitos para playground inclusivo.	Estabelece os requisitos para áreas de playgrounds inclusivos, garantindo acessibilidade e usabilidade para crianças de todas as habilidades.
ABNT NBR 9209:1986 Preparação de superfícies para pintura - Processo de fosfatização - Procedimento	ABNT NBR 9209:1986	A norma fornece os requisitos para a preparação adequada da superfície, garantindo a boa aderência da tinta, proteção contra corrosão e Acabamento uniforme.	Esta norma fixa as condições exigíveis para a preparação de superfíceis de aço-carbono e aço-carbono zincado, pelo processo de fosfatização, para posterior pintura.
ABNT NBR 10443:2023 Pintura Industrial	ABNT NBR 10443:2023	Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas.	Esta Norma especifica métodos não destrutivos para determinação da espessura de películas secas de tintas, vernizes e produtos similares aplicadas sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas.
ABNT NBR 8095:2015 Material metálico revestido e não revestido	ABNT NBR 8095:2015	Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio.	Esta Norma especifica um método para a execução de ensaios de exposição à atmosfera úmida saturada, com condensação na superfície dos materiais metálicos revestidos e não revestidos.
ABNT NBR ISO 4628:2022 Tintas e vernizes - Avaliação do grau de enferrujamento	ABNT NBR ISO 4628-3:2022	Parte 3: Tintas e vernizes - Avaliação da degradação de revestimento. Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência.	Esta Parte da ABNT NBR ISO 4628 descreve um método para a avaliação do grau de enferrujamento de revestimentos por meio da comparação com padrões visuais.
ABNT NBR 5841:2015 Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas	ABNT NBR 5841:2015	Esta Norma estabelece escalas designativas da densidade de distribuição e do tamanho das bolhas constatadas em superfícies pintadas.	As escalas estabelecidas por esta Norma destinam-se tanto para a designação do grau de empolamento encontrado em estruturas pintadas, como para a designação do empolamento formado durante ensaios de exposição em painéis experimentais.
ABNT NBR ISO 6892:2024 Materiais metálicos	ABNT NBR ISO 6892-1:2024 - Ensaio de tração	Parte 1: Método de ensaio em temperatura ambiente.	Esta parte da ABNT NBR ISO 6892 especifica o método de ensaio de tração de materiais metálicos e estabelece propriedades mecânicas que podem ser determinadas em temperatura ambiente.

Nº	Subitem	Descrição	Observação
ABNT NBR NM 87:2000 Errata 2 :2004 Aço carbono e ligados para construção mecânica	ABNT NBR NM 87:2000 Errata 2 :2004	Aço carbono e ligados para construção mecânica.	Aço carbono e ligados para construção mecânica - Designação e composição química

11. **DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

11.1. Os documentos e especificações técnicas relativos ao fornecimento e entrega dos equipamentos, são compostos de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos para Licitação anexo ao Edital.

11.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido, **naquilo que for pertinente ao objeto**, que:

a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e as especificações Técnicas, prevalecerá este último;

b) Em caso de divergências entre as especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

c) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nas especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores especificações.

d) Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento inserido no processo SEI/GDF, prevalecerá o último.

12. **LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

12.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

12.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela CONTRATADA, no que couber:

12.2.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

12.2.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da nota fiscal após a CONTRATADA entregar os equipamentos e apresentar toda a documentação necessária à plena execução do Contrato.

13. **PRAZOS**

13.1. Após a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos:

13.1.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

13.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 dias corridos, a contar do pedido formal da Novacap, conforme indicação das prioridades indicadas pela mesma, observando:

a) a entrega integral dos equipamentos solicitados;

b) a forma de acondicionamento do bem conforme orientações do fabricante;

c) o Manual de Garantia do fabricante; e

d) o bem será recebido pelo gestor do Contrato, sendo devidamente comunicado o Departamento de Materiais e Patrimônio - DEMAP/NOVACAP para os devidos registros.

14. **GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa DIMAM/DEINFRA/DU (143233848), **no que couber:**

14.1.1. Realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.

14.1.2. Executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais (caso houver).

14.1.3. Se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução do contrato em tela.

14.1.4. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos equipamentos.

14.1.5. Responder pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

15. **GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP.

15.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

15.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. Nos casos de contratos de prestação de serviço continuado, a garantia deverá cobrir o prazo de execução, reabertos por exercício financeiro, e mais noventa dias após este vencimento.

15.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

15.1.3. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

15.1.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

15.1.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

15.1.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

15.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

15.3. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e seguros constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

16. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

16.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva ou troca de equipamentos por meio de assistência técnica prestada pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.1.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.1.1.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.1.1.2. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do comunicado pela NOVACAP.

16.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento solicitado, a NOVACAP fica autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos, substituição de peças e demais despesas inerentes à cobertura, será de responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. **O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.5. A garantia será prestada com vistas a manter, durante a sua vigência, os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a NOVACAP.

16.6. Para efeitos de garantia do produto, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos materiais e serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo como fundamento o art. 68 da Lei 13.303/16.

16.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à NOVACAP quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

17. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

17.1. A CONTRATADA deverá empregar na execução do objeto, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

17.2. **Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados**.

17.3. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o fornecimento satisfatório do objeto e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

17.4. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da NOVACAP ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

18. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

18.1. **Os equipamentos deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo**, entre outras indicadas a critério da NOVACAP:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

c) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados.

18.2. Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e demais legislações aplicáveis a espécie, os quais deverão, ainda, no que couber, ser certificados pelo INMETRO (ou certificação ISO).

18.2.1. Os produtos deverão apresentar nas embalagens informações referentes à origem e às características do produto, em português, constando em seus rótulos, no que couber, a origem do produto, campo de aplicação, finalidade/benefícios, advertências e precauções.

18.2.2. Os produtos ofertados deverão conter as especificações técnicas e informações exigidas pela legislação pertinente, tais como: marca, modelo, fabricante, nacionalidade, medidas, prazo de garantia igual ou superior a 01 (um) ano da data de entrega.

18.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação dos equipamentos fabricados/vendidos, e informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, da capacidade de produção e fornecimento para execução do objeto, do plano complementar e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.4. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

18.5. **Durante a execução contratual, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de**:

18.5.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.5.2. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

18.5.3. Requerer o distrato ou suspensão do fornecimento, nos casos em que o produto não alcance a qualidade especificada e/ou não atendam o prazo de fornecimento adotado neste Termo de Referência. Assim, será realizado a chamada das outras empresas disponíveis no cadastro de reserva.

> ***Formalização e cadastro de reserva***
>
> *Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:*
>
> *I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15;*
>
> *II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*
>
> *a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e*
>
> *b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e*
>
> *III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.*
>
> *§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.*
>
> *§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.*
>
> *§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou*
>
> *II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.*
>
> *§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Termo de Referência da contratação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações do Termo de Referência e seus Anexos, de forma que exima globalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais. Cumpre à CONTRATADA:

19.1.1. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os bens sejam entregues em perfeitas condições.

19.1.2. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente das entregas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando a execução contratual de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

19.1.3. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante as entregas, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

19.1.4. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário condizentes às entregas.

19.1.5. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

19.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e art. 221 do RLC/NOVACAP.

19.1.7. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento da área de descarga, visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

19.1.8. Cuidar para que os profissionais das equipes e/ou outros que venham a realizar as entregas, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

19.1.9. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

19.1.10. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

19.1.11. Para prorrogação dos prazos a CONTRATADA deverá manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando **o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante**.

19.1.12. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo o contrato, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

19.1.13. **Responsabilizar-se por**:

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente desmontagem e reparação/troca, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13303/2016 e RLC/NOVACAP.

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

20. **OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade nas aquisições dos equipamentos e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP.

20.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços**.**

20.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.3. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações e normas técnicas aplicáveis, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13303/2016 e no RLC/NOVACAP.

20.4. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação.**

20.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, observadas as orientações deste Termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas pela Fiscalização no decorrer de cada demanda .

21. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**

21.1. **Do critério de medição**:

21.1.1. Conforme o Regime de Execução indicado no item 2.4 "por preço unitário":

a) No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar um documento detalhado ou nota fiscal de simples remessa, em duas vias, referente aos equipamentos fornecidos, contendo os quantitativos e valores unitários em conformidade com o pedido da CONTRATANTE e as especificações deste Termo de Referência. Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar a compatibilidade dos produtos com as especificações e demais documentos.

b) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos bens fornecidos, tendo como pré-requisitos a qualidade e apresentação dos laudos conforme item 10.7 tabela 3. O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO para autorização da emissão de fatura/nota fiscal.

c) Após recebimento pela CONTRATANTE da fatura/nota fiscal, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

21.2. **Do pagamento**:

21.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENENTE, quando for o caso.

21.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

21.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

21.2.5. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

21.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

21.2.7. A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

21.2.8. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

21.3. **Do reajustamento:**

21.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei 10.192/2001.

21.3.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), contados **a partir do dia 10/06/2024, que é a data de conclusão da peça orçamentária/data-base do orçamento**, automaticamente, desde que não haja atraso na execução contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir.

21.3.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

21.3.4. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

21.3.5. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:**

21.3.5.1. Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

21.3.5.2. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_o) \div I_o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 12 meses)

I_o = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

21.3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3.6.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (139722166), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos**:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:
V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;
onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano:
V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano
onde, R2 = (I24 - I12) x V1
e assim, sucessivamente.

21.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**

21.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o RLC/NOVACAP.

22. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do objeto, proveniente de pessoas não autorizadas.

22.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP, observada a Instrução de Serviço Nº 102/2023 - NOVACAP/PRES/DE (139723300).

22.3. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

22.3.1. Na referida análise, será verificada a existência do item na tabela de referência adotada na planilha estimativa da licitação.

22.4. Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.

22.5. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no art. 177 do RLC/NOVACAP, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

22.5.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

22.5.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

22.5.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

22.5.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

22.5.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

22.5.6. a mantença das condições de habilitação da CONTRATADA;

22.5.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

22.5.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/2016;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição das demandas recebidas, ocasionado pela NOVACAP e/ou outros Órgãos envolvidos e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

22.6. Na hipótese do atraso no prazo da execução decorrer por culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

22.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

22.8. A presente contratação admite acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitado o máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 181 do RLC/NOVACAP.

22.9. **Da inexecução e da rescisão contratual**

22.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.

22.9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 248 do RLC/NOVACAP.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

23.2. Em se tratando de serviços de transporte para a realização das entregas dos equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

23.2.1. A responsabilidade perante a CONTRATANTE não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

23.3. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso ao cumprimento do objeto contratado.

23.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

24. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

24.1. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.2. **da advertência:**

24.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

24.3. **da multa moratória e/ou compensatória:**

24.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos equipamentos ou em trocas necessárias por motivo de reprovação, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

24.3.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos equipamentos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

24.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1 e 2 deste artigo;

24.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão da entrega, ou rescisão do contrato ou da nota

de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

24.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.3.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

24.3.7. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

24.3.8. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

24.3.9. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

24.3.10. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

24.4. **Da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**

24.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

24.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

24.4.3. A "Tabela 6" a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

Tabela 6

Condutas praticadas pela CONTRATADA/Proponente previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação	1 a 5 meses
8	Não mantiver a proposta apresentada	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato	1 a 24 meses
10	fraudar na execução do contrato	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013	24 meses
12	Outras práticas graves	6 a 24 meses

24.4.4. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP.

24.4.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou da ARP.

24.5. **Demais critérios**

24.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

24.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

24.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

24.5.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou termo de referência, na ordem de serviço ou documento equivalente; e

b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Termo de Referência/Projeto Básico, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

24.5.6. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

24.5.7. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

24.5.8. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Termo de Referência, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP , que, visando a execução do contrato poderá:

a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e

d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

24.5.9. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Termo de Referência poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

25. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

25.1. No ato do recebimento, os equipamentos deverão estar em conformidade com o Edital e seus anexos. Somente após essa conferência, junto à cópia de documento dos equipamentos entregues, assinados em duas vias por ambas as partes, poderá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO a emissão da nota fiscal ou instrumento equivalente para fins de pagamento da fatura.

25.2. O **Recebimento Provisório** dos equipamentos será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pela fiscalização, após a sua entrega na sede da NOVACAP, mediante a verificação da conformidade com as especificações do Edital, bem como de estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as legislações e normas vigentes, nos quais não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto entregue.

25.2.1. Caso os produtos não atendam às especificações do Edital, os mesmos serão recusados e devolvidos à CONTRATADA, às suas expensas, para substituição, devendo a CONTRATADA dar a destinação adequada ao produto devolvido. Os equipamentos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 10 dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de recusa pela CONTRATADA.

25.2.1.1. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas e no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as devidas sanções, em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber

25.2.2. Os responsáveis pelo recebimento dos equipamentos poderão, caso julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito nas especificações do Edital.

25.2.3. Não serão aceitos produtos remanufaturados ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de recondicionamento.

25.3. A CONTRATADA deverá fornecer:

a) Certificados de Garantia e Manual de Utilização do fabricante dos equipamentos entregues, contendo a descrição de todas as peças e componentes, as recomendações de manutenção, as condições das garantias, assim como ilustrações com indicação dos componentes dos equipamentos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato ".pdf".

b) Termo de responsabilidade impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico em formato ".pdf" que ateste a solidez e a segurança dos dos equipamentos entregues, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

c) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf".

25.4. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

25.5. Somente será oficializado o recebimento mediante Termo de Recebimento Provisório, e autorizado o faturamento, após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

25.6. O **Recebimento Definitivo** será emitido para fins de aceitação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

25.7. O recebimento e faturamento pela CONTRATANTE não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos adquiridos, nem ético-profissional por sua perfeita fabricação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.8. Após a medição final, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da NOVACAP, conforme estabelecido em Contrato**.**

25.9. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados até o vencimento dos prazos legais.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

26.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

26.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

26.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

26.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

26.1.5. outras informações relevantes.

26.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

26.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

26.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

26.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

26.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

26.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

26.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

26.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

26.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

26.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

TABELA 7

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular.	Contratada	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	**ALTO**	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Atrasos no fornecimento dos produtos. Atraso de pagamento de faturas. Oneração do contrato. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	**ALTO**	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário.
GR 03 - Defasagem dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	Contratada Contratante	Diminuição no ritmo da execução contratual, causando prejuízos à Contratante.	**EXTREMO**	Contratada: Conhecer o teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052), fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicar processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalizar junto à NOVACAP o pedido de revisão do contrato. Contratante: Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronizar as ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052).
GR 04 - Atraso no processo de pagamento.	Contratante Contratada	Desequilíbrio financeiro do contrato. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	**MÉDIO**	Contratante: Celeridade na instrução processual de pagamento.

		Diminuição no ritmo da execução contratual.		Contratada: Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Efetuar o planejamento contratual considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.
GR 05 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto.	Contratada	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada. Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto.	**ALTO**	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco.
GR 06 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela Contratante por atrasos no cumprimento de etapas.	**EXTREMO**	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 07 - serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Substituição dos produtos e serviços em desacordo sem remuneração adicional pela Contratante; Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela Contratante.	**MÉDIO**	Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital;
GR 08 - Não aceitação de serviços executados.	Contratada	Substituição dos produtos e serviços. Não remuneração pela contratante.	**MÉDIO**	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade.
GR 09 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.	Contratada	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	**MÉDIO**	Planejamento, monitoramento contínuo dos serviços, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.
GR 10 - Falta de apresentação de comprovante de prestação de garantia contratual.	Contratada	Não emissão da Ordem de Serviço. Atraso no início dos serviços.	**MÉDIO**	Previsão de aplicação de sanção pela Contratante, conforme previsão neste Termo de Referência/Projeto Básico.
GR 11 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não	Contratada	Aumento de custos contratuais. Atraso no cronograma de serviços	**BAIXO**	Revisão de Cronograma. Seguro de risco.

tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.				

Elaborado/Revisado por:

Diego Boaventura Rodrigues

DETEC/DE/NOVACAP

Assessoria Técnica

Verificado por:

Eng. Paulo Cesar B. P. dos Santos

Chefe do DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies

Diretor de Edificações

DE/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DILIC/DECOMP/DA: Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL,Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx (acesso em 27/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO BOAVENTURA RODRIGUES - Matr.0973509-7**, **Assessor(a).**, em 14/08/2024, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0**, **Chefe do Departamento Técnico**, em 14/08/2024, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **148407772** código CRC= **959FA730**.